



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1378/2020-GP.

O Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Institui o Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará.

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo no 186, de 2008.

Considerando a Lei Federal no 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Considerando a resolução no 230, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão (NPAI) no âmbito do Poder judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único O NPAI será vinculado a comissão permanente de acessibilidade e inclusão (CPAI) do Poder judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2518071.15815175-2107 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202016981A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

I - Pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Acessibilidade: condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, edificações, mobiliários, equipamentos, serviços de transporte, informação, comunicação, inclusive seus sistemas/tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - Barreiras: quaisquer entraves ou obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

IV - Barreiras atitudinais: aquelas que envolvem atitudes de preconceito e discriminação, em relação às pessoas com deficiência;

V - Discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito e/ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute/exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro.

Parágrafo único O disposto no inciso V, deste artigo, abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º O NPAI tem como objetivo zelar pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a proposição, articulação e desenvolvimento de iniciativas destinadas a implementação da acessibilidade e enfrentamento das diferentes barreiras voltadas a esse segmento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Promoção da Acessibilidade:

I – Elaborar minuta do Plano de Promoção de Acessibilidade do Poder Judiciário do Estado do Pará, em consonância com a legislação pertinente, o planejamento estratégico, bem com as diretrizes propostas pela comissão permanente de Acessibilidade e Inclusão, devidamente aprovadas pela presidência do Poder judiciário do Estado do Pará;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

II – Articular e executar as ações do plano de que trata o inciso anterior, após a competente aprovação do mesmo;

III - Prestar apoio à CPAI e a Presidência do Tribunal, implementando as demandas oriundas das mesmas;

IV - Encaminhar aos setores competentes demandas relativas aos direitos das pessoas com deficiência, acompanhando a adoção das providências cabíveis;

V - Elaborar manifestações técnico-administrativas concernentes a sua área de atuação;

VI - Manter intercâmbio com diferentes pessoas e organizações, no que se refere a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - Manter, mediante a realização de estudos e pesquisas, dados atualizados relativos a: a) Magistrados, servidores e empregados terceirizados com deficiência, vinculados a este Tribunal, com especificação da deficiência e suas necessidades;

b) Profissionais e serviços especializados externos para suporte às atividades judiciais e administrativas, tendo em vista o atendimento das necessidades de magistrados, servidores e jurisdicionados;

c) Iniciativas internas destinadas a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

d) Outros temas relevantes para efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII - Apresentar relatório anual à CPAI e a Presidência desta Corte, acerca das ações desenvolvidas;

IX - Propor e/ou desenvolver outras ações que se mostrem necessárias à consecução de seus objetivos.

§1º No exercício de suas atribuições, o NPAI:

I - Contará com apoio das diferentes unidades deste poder, conforme suas respectivas competências;

II - Poderá propor a contratação de serviços especializados para suprir necessidades não contempladas no âmbito deste poder.

§2º O plano de Promoção de Acessibilidade, de que tratam os incisos I e II deste artigo, terá sem prejuízo de outros que venham a ser acrescidos, os seguintes macro objetivos:

I - Promover acessibilidade às diferentes instalações do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como em suas comunicações, de natureza interna e externa, além de seus sistemas de informação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

II - Garantir às pessoas com deficiência o exercício das funções ocupacionais, em contexto laboral apropriado;

III - Avaliar e acompanhar as condições de saúde dos servidores com deficiência, ao longo da carreira;

IV - Estimular a participação dos servidores com deficiência na formulação, monitoramento e avaliação das ações de acessibilidade do TJPA;

V - Difundir uma cultura de respeito a diversidade humana, bem como os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º O NPAI contará, no mínimo, com a seguinte estrutura de pessoal:

I - Um analista judiciário, que o coordenará;

II - Um profissional para auxílio técnico administrativo.

Art. 6º O NPAI desenvolverá suas atividades buscando colaboração com instituições acadêmicas e outras correlatas, de modo a potencializar seus resultados.

Parágrafo Único: O NPAI contará com, no mínimo, 1 (um) estudante vinculado ao programa de estágio deste poder, na modalidade não obrigatória.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2020.

Leonardo de Noronha Tavares
Desembargador Presidente do TJPA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA -
Edição nº 6925/2020 -
Sexta-feira, 19 de Junho de 2020



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2518071.15815175-2107 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202016981A